



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br



Ofício n.º 071 2019/DELEG

Uruguaiana, 14 de março de 2019.

Ilmo. Sr.

Isidoro Zorzi

Conselheiro-Presidente da AGERGS

Av. Borges de Medeiros, 659 – 14º andar

Bairro Centro - CEP 90020-023

Porto Alegre/RS

Assunto: solicita melhor fiscalização ao direito de acessibilidade.

Prezado Senhor,

1. No ensejo de cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para, em atenção ao requerimento nº 52/2019 do vereador **Irani Fernandes**, protocolizado nesta Casa sob nº 0157/2019/LEG e aprovado pelo Plenário, requerer à Vossas Senhorias para que tomem providências no sentido de que seja cumprida a legislação, no que diz respeito ao seu papel fiscalizador, quanto ao direito de acessibilidade universal nos ônibus e terminais rodoviários do Estado do RS.

2. Justifica-se a adaptação de ônibus para o acesso às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida prevista nos artigos 227 e 244 da Constituição Federal de 1988. Previsão esta regulamentada em 2000, por meio da Lei nº 10.098 e, posteriormente, pelo Decreto nº 5.296, de 2004 que estabeleceu, em seu Art. 38, que "a frota de veículos de transporte coletivo rodoviário e a infraestrutura dos serviços deste transporte" deveriam estar totalmente acessíveis até dezembro de 2014.

3. A lei Estadual atribuiu à AGERGS a função fiscalizadora nas áreas de saneamento, energia elétrica, pólos de concessões rodoviárias, hidrovias, irrigação, transportes intermunicipais de passageiros e estações rodoviárias.

4. A Lei 14.834/2016, que instituiu o Plano Diretor do Sistema Estadual de Transporte Público Intermunicipal de Passageiros de Longo Curso (PDTC), diz:

"Art. 68. Será aplicada, no que couber, a legislação pertinente referente à acessibilidade e gratuitades.

Parágrafo único. O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso."

5. Lamentavelmente o que presenciamos nos ônibus e terminais rodoviários é a completa falta de atuação das autoridades gestoras e fiscalizadoras para garantir o cumprimento da lei, diante do direito à acessibilidade.

6. O que encontramos são Ônibus ostentando o Código Internacional que indica estarem apropriados para transportar pessoas com deficiência, sem as mínimas condições de acesso, passando-as por vexames ao serem carregados de qualquer jeito.

7. Vejamos esta postagem recebida em rede social:

"SEU IRANI, ESQUECI DE UM OUTRO ASSUNTO MUITO IMPORTANTE. ONTEM VIM DE SANTA MARIA E CHEGANDO EM SANTIAGO, EMBARCOU UM CADEIRANTE. O



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: protocolo@uruguaiana.rs.leg.br



ÔNIBUS TINHA O ADESIVO PARA PESSOAS DEFICIENTES. MAS, O ACESSO ERA PRECÁRIO. O CARRO ERA DE DOIS PISOS DA EMPRESA XXX.

NA HORA DE EMBARCAR O SENHOR, FOI CONSTRANGEDOR, POIS OS DOIS MOTORISTAS SEM NENHUM PREPARO (NÃO SENDO CULPA DE AMBOS) CARREGARAM O PRÓPRIO SENHOR FEITO UM SACO DE BATATAS.

SEU IRANI, RACIOCINA COMIGO O ÔNIBUS TENDO O ADESIVO DE ACESSO, NÃO TERIA QUE TER UM ELEVADORZINHO PRA ENTRAR A CADEIRA. SENDO QUE O LOCAL RESERVADO PRA DEFICIENTE NESTE TIPO DE CARRO DE DOIS PISOS É UMA MINI SUÍTE COM 4 POLTRONAS E UM SOFÁ CIRCULAR.

É CLARO QUE PODEM ALEGAR QUE A CADEIRA FICA NO BAGAGEIRO. MAS, AI EU LHE PERGUNTO. ENTÃO SERÁ QUE NÃO SERIA VIÁVEL FAZER UMA FORMA COM O PASSAGEIRO DEFICIENTE ENTÃO NÃO FOSSE CARREGADO FEITO UM SACO DE BATATA E FICAR TODO MUNDO ASSISTINDO E FAZER COM QUE ESTA PESSOA POSSA USUFRUIR COM UM POUCO MAIS DE DIGNIDADE AQUILO QUE LHE É DE DIREITO. SEU IRANI ESTÁ FEITO O APELO MUITO OBRIGADO PELA ATENÇÃO."

8. A AGERGS, dentre suas atribuições - e isso é legal - **DEVE** assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas e **ACESSIBILIDADE**, o que garantiria a aplicação do princípio da isonomia no acesso e uso dos serviços públicos.

9. Quanto ao seu papel fiscalizador à AGERGS cabe cumprir e fazer cumprir a legislação específica relacionada aos serviços públicos, quanto à qualidade dos serviços e às sanções decorrentes da inobservância da legislação vigente ou por descumprimento dos contratos.

10. São direitos do usuário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de longo curso, serem transportado em condições de segurança, de higiene e de conforto durante a viagem e serem atendido com urbanidade pelos agentes e servidores do órgãos intervenientes do Sistema - e dentre eles está a AGERGS com o papel fiscalizador para verificar também a acessibilidade.

11. Assim, solicitamos que seja realizada uma vistoria em todo o Sistema de Transporte coletivo intermunicipal no RS, de maneira que aplique a legislação com relação a garantia de acessibilidade tanto no embarque/desembarque dos coletivos quanto nas instalações das rodoviárias, a fim de garantir direitos estabelecidos em ampla legislação brasileira.

Atenciosamente,

Verª ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
Presidente